



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

DECRETO N.º 084/2001

**Minuta decreto para regulamentação e
regimento interno de COMDES.**

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia – MT., no uso das atribuições legais que lhe é conferido a legislação deste Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES, organismo colegiado local, criado pela Lei Municipal nº 1.299/2001, de 18 de setembro de 2001, de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento do Poder Público, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação das políticas de desenvolvimento no Município e questões referentes ao equilíbrio dos setores envolvidos e melhoria da qualidade de vida dos munícipes, têm como regulamentação das normas de organização e funcionamento o previsto neste Decreto, conforme as disposições a seguir.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O COMDES possui as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes acompanhar e apoiar o desenvolvimento municipal integrado para uma Política de Desenvolvimento Sustentável;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

- II** - deliberar sobre o Pleno Municipal de desenvolvimento Sustentável;
- III** - avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade de vida, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- IV** - colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão de desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- V** - analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;
- VI** - manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais;
- VII** - opinar sobre qualquer matéria concernente às questões levantadas dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção dos interesses locais;
- VIII** - analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorrem dentro do território municipal, quanto à má utilização do setor agrícola e de assentamentos rurais diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessários;
- IX** - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento das legislações pertinentes;
- X** - opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;
- XI** - opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

XII - sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos á qualidade de vida municipal;

XIII - cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais;

XIV - zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial;

XV - opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente, principalmente sob os impactos causados pela agricultura, assentamentos rurais e correlatos;

XVI - recomendar restrições a atividades impactantes, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XVII - decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias á preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XVIII - representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao Patrimônio Municipal;

XIX - criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDES;

XX - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, propondo critérios para sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXI - fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas dentro do território municipal ultrapassarem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

XXII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem com os ganhos sociais e de desempenho dos programas implantados e a serem implantados no Município;

XXIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDES poderá fazer gestões junto às pessoas e entidades públicas ou privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O COMDES é constituído pela Plenária, Coordenadoria Executiva, Câmaras Setoriais e Comissões Provisórias e administrado por um Presidente e dois Coordenadores, eleitos pela Plenária.

§1º A Coordenadoria Executiva será composta por um Coordenador Administrativo e um Coordenador Financeiro, e exercido por funcionários públicos do Município ou particulares na qualidade de voluntários.

§2º As Câmaras Setoriais são as: Jurídica, Educação e Cultura, Saúde, Agricultura e Pecuária, Indústria e Comércio, Turismo e Meio Ambiente, Assistência Social e a do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º As Comissões Provisórias serão instituídas pelas Câmaras Setoriais.

§ 4º O Presidente do COMDES deverá fazer parte da Plenária como conselheiro titular e ser eleito pelos demais membros para um mandato de um (01) ano, prevalecendo assim a rotatividade dentre os mesmos.

Art. 5º - Presidirá a sessão de eleição do Presidente e dos Coordenadores do COMDES o Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

DA PLENÁRIA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MANDATO

Art. 6º - A Plenária do COMDES é composta de forma paritária por representantes titulares e suplentes de Órgãos Públicos e de Sociedade Civil, da seguinte forma:

- I** - dois da Câmara Municipal;
- II** - dois da Secretaria de Meio Ambiente;
- III** - dois da Secretaria de Obras;
- IV** - dois órgãos públicos estaduais;
- V** - duas entidades de profissionais;
- VI** - duas entidades da comunidade;
- VII** - duas organizações dos demais segmentos da sociedade civil.

§1º As organizações a que se referem os incisos VI e VII deste artigo, deverão estar legalmente constituídas dentro do território municipal e comprovar prestação de serviços á comunidade.

§2º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão obrigatoriamente os Titulares das Secretarias que de imediato indicarão seus respectivos suplentes.

§3º Os demais representantes dos órgãos governamentais dispostos nos incisos I e II deste artigo, serão indicados pelos titulares de cada órgão, indicado também seus suplentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

§4º As entidades não governamentais previstas nos incisos VI e VII deste artigo, indicarão ao Prefeito Municipal, os seus representantes titulares e suplentes, dentro do prazo de trinta (30) dias antes composição da plenária.

§ 5º Em caso de omissão por parte das entidades previstas nos incisos VI e VII deste artigo, quanto á indicação de que trata o parágrafo anterior, o Prefeito fará a composição com as organizações que estejam cadastradas na Prefeitura.

§ 6º As entidades indicadas deverão fazer parte da publicação do decreto que disponha sobre composição da Plenária do COMDES.

Art.7º - Cada Titular do COMDES terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 8º - Somente será admitida a participação no COMDES de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 9º - Os membros efetivos e suplentes do COMDES serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação prevista nesta lei.

Art. 10 - O mandato para os representantes dos órgãos públicos será o tempo em que durar a sua nomeação e, o dos representantes dos organismos não governamentais será de dois (02) anos á contar de sua posse, com possibilidade de serem reindicadas ou reeleitas.

§ 1º Perderá o mandato, as entidades governamentais e não governamentais que descumprirem os preceitos regimentais do COMDES.

§ 2º Os membros do COMDES poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

Art. 11 - Os representantes de órgãos governamentais, bem como os não governamentais que tiverem três (03) faltas consecutivas, ou quatro (04) intercaladas em um ano, sem justa causa, nas reuniões da Plenária, das Câmaras Setoriais e Comissões Provisórias, respectivamente, estarão automaticamente desligados do Conselho, sendo substituídos expressamente pelos seus titulares e na ausência desta substituição, por outra organização que se interessar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

Art. 12 - O Presidente do COMDES, ouvido a Plenária, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a colaboração permanente ou temporária de servidores públicos municipais.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 - Ao Presidente do COMDES compete:

I - representar o Conselho ou se for o caso, designar representante dentre os conselheiros;

II - dar posse aos membros da Plenária e das Câmaras Setoriais;

III - nomear os membros da Coordenação Executiva e Câmaras Setoriais;

IV - convocar as reuniões, estabelecendo a pauta dos trabalhos;

V - presidir as reuniões da Plenária;

VI - convidar para participar das reuniões da Plenária, ouvido a mesma, pessoas, interessadas nas questões em debate;

VII - designar secretário *ad doc* na ausência do Secretário;

VIII - ordenar o uso da palavra;

IX - submeter á discussão e á votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

X - assinar os termos de abertura, resoluções e moções da Plenária, atos relativos ao seu cumprimento e encerramento dos livros, rubricando suas páginas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

XI - submeter á apresentação da Plenária o relatório anual do COMDES, até a segunda reunião do exercício seguinte;

XII - decidir sobre as questões de ordem;

XIII - proclamar os resultados das reuniões da Plenária;

XIV - resolver as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões;

XV - cumprir e fazer cumprir as resoluções da Plenária, marcando o prazo necessário para esse fim, desde que não esteja ele fixado em lei ou previsto em tais resoluções;

XVI - baixar diligência proposta pela Plenária;

XVII - autorizar as despesas do COMDES;

XVIII - propor á Plenária Orçamento Anual do COMDES;

XIX - declarar vaga a representação do membro ausente á três (03) reuniões consecutivas ou quatro (04) intercaladas em um ano de mandato, com justificativas recusadas pela Plenária, bem como as entidades governamentais ou não governamentais que descumprirem este regimento Interno.

XX - participar das votações e aprovar resoluções, exercendo o voto de qualidade;

XXI - encaminhar ao Prefeito todas as recomendações, proposições e deliberações aprovadas no COMDES;

XXII - executar outras tarefas que lhes são atribuídas por lei ou preceito regimental.

Art. 14 - São obrigação dos membros da Plenária:

I - participar das reuniões ou na impossibilidade, oficial o seu suplente, repassando-lhes as pautas das mesmas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

II - participar das audiências públicas, quando designado pela Plenária;

III - relatar os processos que lhes forem atribuídos, dentro do prazo estipulado;

IV - desenvolver atividades que venham a ser consideradas importantes para a consecução dos objetivos do COMDES;

V - cumprir e fazer cumprir os preceitos regimentais.

Art. 15 - Aos membros da Plenária compete:

I - debater e votar matéria em discussão constante na pauta;

II - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Presidente do COMDES;

III - pedir vistas em processos;

IV - aprovar ou propor a substituição dos membros da Coordenadoria Executiva do COMDES;

V - propor temas e assuntos para as próximas reuniões;

VI - apresentar questão de ordem;

VII - representar o COMDES, desde que designado pelo Presidente;

VIII - propor á plenária a convocação de reuniões extraordinárias;

IX - elaborar, aprovar e apresentar sugestões de modificações ao regimento Interno do COMDES.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

Art. 16 - A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário, a cada 90 (noventa) dias, sendo o calendário anual de reuniões estabelecido na última sessão do ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação expressa de três (03) conselheiros.

§ 1º Na convocação para as reuniões ordinárias deverá constar a pauta e o resumo dos processos a serem discutidos, que serão enviados aos conselheiros com uma antecedência mínima de dez (10) dias, mediante correspondência protocolizada.

§ 2º A pauta será composta de matéria da Coordenadoria Executiva, das Câmaras Setoriais, Comissões Provisórias e das de competência dos membros Plenária.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão realizadas no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da convocação em cuja pauta deverá o resumo dos processos a ser discutidos.

§ 4º As reuniões poderão ser convocadas para fora de sua sede, desde que autorizadas pela Plenária.

§ 5º As reuniões da Plenária serão públicas, disciplinando seu Presidente ordem e a regularidade dos trabalhos.

§ 6º Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

Art. 17 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião do COMDES, deverá, antecipadamente, comunicar a seu respectivo suplente.

Art. 18 - As ausências dos membros titulares, ou na ausência destes, as de seu suplentes, convocados nos termos do artigo anterior do COMDES, deverão ser justificadas.

Art. 19 - Na hora do início das reuniões, os membros do Conselho ocuparão seus lugares.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

Parágrafo único. A presença dos Conselheiros, para efeito do conhecimento do mínimo, para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, assinada em Plenária.

Art. 20 - Nas reuniões da Plenária será obedecida a seguinte ordem:

- I** - conferência de *quorum*;
- II** - abertura da sessão;
- III** - informes da Coordenadoria Executiva;
- IV** - discussão e votação da ata anterior;
- V** - leitura da pauta de reunião;
- VI** - apresentação de matérias de regime de urgência;
- VII** - apresentação de pedidos de inversão de pauta;
- VIII** - discussão e votação das matérias constantes da pauta;
- IX** - encerramento.

§ 1º O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão de ordem da discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante não incluída na ordem do dia, dependerão de deliberação do COMDES;

§ 3º A discussão e votação de matéria da Ordem do Dia poderão ser adiadas por deliberação da Plenária, fixando de imediato o prazo de adiamento;

§ 4º Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

Art. 21 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate.

Art. 22 - O Conselheiro só poderá falar nos expressos termos deste regimento:

I - para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

II - sobre matéria em debate;

III - sobre questões de ordem;

IV - em explicação pessoal.

Art. 23 - A Plenária com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 1º As decisões da Plenária serão formalizadas em resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação e afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 2º Cada membro do COMDES terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 24 - As reuniões da Plenária durarão o tempo necessário á aprovação dos assuntos incluídos na pauta dos trabalhos.

Art. 25 - As matérias constantes da pauta poderão ser tratadas para a próxima reunião ordinária, quando terão preferência para discussão e votação.

Art. 26 - Poderão ser incluídas na pauta do dia, matérias consideradas de urgência pela Plenária.

Art. 27 - Poderão ser transcritos em ata, ou anexo a esta, por solicitação dos conselheiros, trechos de interesse dos trabalhos de importância.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

Art. 28 - A critério da Plenária qualquer conselheiro poderá requerer urgência ou preferência para discussão dos assuntos da pauta dos trabalhos e, pedir adiantamento da discussão para melhor esclarecimento da matéria, justificando em ambos os casos as necessidades das medidas.

Art. 29 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria será considerada *Questão de Ordem*.

§ 1º As *Questões de ordem* devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

§ 2º As *Questões de ordem* terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao conselheiro que a solicitar para esse fim.

Art. 30 - Cabe ao Presidente decidir de imediato as questão de ordem.

Parágrafo único. O tempo disponível para formular uma questão de ordem não poderá exceder a dois (02) minutos.

Art. 31 - O conselheiro que assim desejar, poderá requerer ao Presidente que conste em ata seu pronunciamento na íntegra.

Art. 32 - Todos os assuntos sujeitos á deliberação pela Plenária serão apreciados da seguinte forma:

I - o Presidente dará a palavra ao relator, ao autor das propostas ou ao coordenador que terá dez (10) minutos, prorrogáveis por igual período, para que manifeste seu voto por escrito;

II - após o voto escrito do relator ou apresentação da matéria, esta será colocada em discussão e votação pelo tempo de trinta (30) minutos, prorrogável á critério da Plenária;

III - após a discussão, fica facultado o pedido de vistas a todos pelo prazo comum de cinco (05) dias, prorrogável a critério do Presidente, por igual prazo;

IV - atendido o pedido de vistas, a matéria volta para discussão e votação obrigatória na reunião seguinte;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

V - proclamando o resultado pelo Presidente, o Coordenador Administrativo tomará as devidas providências.

Art. 33 - A discussão obedecerá as seguintes normas:

I - ao conselheiro será permitido falar mediante pedido de identificação;

II - o conselheiro só poderá falar duas vezes pelo tempo de três (03) minutos, no debate de cada matéria em discussão;

III - o relator da matéria, o autor da proposta ou o coordenador poderão intervir na discussão para prestar esclarecimentos que julgarem necessários.

§ 1º O Presidente, ouvido a Plenária, poderá conceder a palavra ao conselheiro, além do previsto neste artigo.

§ 2º Os apartes serão permitidos se o orador consentir, não podendo ultrapassar três (03) minutos.

§ 3º Não serão permitidos apartes á palavra do Presidente, aos encaminhamentos de votação e ás questões de ordem.

Art. 34 - Aparte é a interferência breve concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo á matéria em debate.

Art. 35 - Na ausência do relator, o Presidente designará outro conselheiro para leitura do relatório e do voto proferidos.

Art. 36 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida á votação.

Art. 37 - A votação será, em regra, simbólica, podendo também ser nominal ou secreta quando, a requerimento, assim deliberar a Plenária.

§ 1º Se algum conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação da Plenária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior, somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 3º O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

SEÇÃO VI

DAS ATAS

Art. 38 - De cada reunião do Conselho lavrar-se-á ata assinada pelo Presidente e por quem a lavrou e, logo após a reunião será datilografada e encaminhada juntamente com a pauta da próxima reunião para aprovação na mesma.

Art. 39 - Das atas constarão:

I - identificação da reunião, isto é, se é a primeira reunião ordinária, ou extraordinária da Plenária, das Câmaras Setoriais ou das Comissões Provisórias;

II - data, local e hora da abertura da reunião;

III - o nome e as respectivas organizações dos Conselheiros presentes;

IV - a justificativa de Conselheiros ausentes;

V - o nome dos convidados e suas respectivas funções ou organizações;

VI - os itens de pauta;

VII - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas de acordo com a pauta e das comunicações transmitidas;

VIII - as votações e respectivos votos e declarações de voto;

IX - o texto das resoluções aprovadas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

X - resumo da matéria incluída na Ordem do dia, com a indicação dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

XI - numeração de linhas para a melhor identificação dos erros e omissões.

Parágrafo único. As atas deverão conter todas as informações constantes das fitas cassete gravadas em reunião.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS INTERNOS

SEÇÃO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 40 - As proposições consistirão em toda matéria sujeita á deliberação, podendo constituir parecer, resolução, moção, emenda, indicação, estudos, pesquisas e outros.

Art. 41 - As propostas de resolução e moção, bem como de quaisquer matéria para discussão e deliberação deverão ser feitas por escrito e encaminhadas á Coordenadoria Executiva até quinze (15) dias após a última reunião.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

Art. 42 - As propostas de resolução e moção serão submetidas previamente á apreciação da Coordenadoria Executiva, que as corrigirá e as datilografará, para serem incluídas na pauta da primeira reunião subsequente.

Art. 43 - As propostas de resolução e moção, bem como de quaisquer matérias para discussão e deliberação deverão ser feitas por escrito e encaminhadas á Coordenadoria Executiva até quinze (15) dias após a última reunião.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

Art. 44 - As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:

I - resoluções, quando se tratar de assuntos de sua competência legal;

II - moções, quando se tratar de assuntos que fogem de sua competência.

SEÇÃO II

DOS PARECERES

Art. 45 - Parecer é o relatório pela Câmara Setorial do Conselho, nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO III

DAS MOÇÕES

Art. 46 - Moção é a proposição que é sugerida para manifestação do Conselho sobre determinado assunto, apelando aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único. As moções deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente pelo texto a ser apreciado pela plenária.

SEÇÃO IV

DAS EMENDAS

Art. 47 - Emenda é a proposição apresentada como acessória a outra.

Parágrafo único. Só serão aceitas emendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

SEÇÃO V

DAS INDICAÇÕES

Art. 48 - Indicação é a proposição urgente em que o Conselheiro sugere a manifestação da Plenária sobre determinado assunto, visando a elaboração de resolução e outros atos de iniciativa do Conselho.

CAPÍTULO VI

DA COORDENADORIA EXECUTIVA

Art. 49 - À Coordenadoria Executiva incumbe:

I - apoiar administrativamente a Plenária, as Câmaras Setoriais e as Comissões Provisórias;

II - expedir avisos das reuniões e prestações de contas aos conselheiros e aos membros das Câmaras Setoriais;

III - assessorar o Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Os Coordenadores serão indicados pelo Presidente e aprovados pela Plenária.

Art. 50 - As funções da Coordenadoria Executiva serão livremente distribuídas entre seus titulares ou mediante processo de nomeação para pessoas que não fazem parte do quadro de Conselheiros ou de eleitos para os que fazem parte deste quadro.

Art. 51 - Ao Coordenador Administrativo incumbe:

I - organizar a ordem do dia e participar das reuniões assessorando-as;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

II - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas da Plenária;

III - elaborar a pauta de reuniões da Plenária, conforme indicações e deliberação do Presidente e, distribuir aos membros do COMDES, na forma deste Regimento;

IV - publicar no jornal local, todas as resoluções e moções aprovadas pela Plenária, assim como outras deliberações do COMDES;

V - manter permanente contato com organismos estaduais, federais e municipais e, quando necessário, organismos internacionais para obter informações relevantes;

VI - manter arquivo completo e atual de endereços das instituições públicas e privadas que atuam na agricultura, saúde, educação, defesa do meio ambiente e outras, bem como, um banco de dados com informações inerentes aos mesmos;

VII - receber das Câmaras Setoriais os expedientes para serem devidamente distribuídos à Plenária;

VIII - determinar a transcrição nos livros próprios, dos provimentos, recomendações, resoluções e moções aprovadas pela Plenária;

IX - coligir, ordenar e indexar as resoluções, moções e outras deliberações do COMDES;

X - receber, despachar e encaminhar correspondências, papéis e expedientes endereçados ao COMDES ou deste emanados, arquivando-os;

XI - protocolar o recebimento e a saída dos documentos e processos que derem entrada na Coordenadoria Executiva;

XII - providenciar e publicar os editais de convocação e os avisos de reuniões da Plenária;

XIII - assinar e lançar as atas das reuniões da Plenária, das Câmaras Setoriais e Comissões Provisórias, em livros próprios;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

XIV - proceder o arquivamento das atas e outros registros depois de aprovadas e assinadas pelos componentes do COMDES em seus respectivos livros;

XV - fazer a divulgação das resoluções e moções, consolidando-as para publicação anual;

XVI - gravar quando possível as reuniões da Plenária;

XVII - elaborar a lista seqüencial dos relatores da Plenária, seguindo a ordem prevista no Decreto de Composição do COMDES;

XVIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades do COMDES;

XIX - elaborar as listas de frequências das reuniões da Plenária, das Câmaras Setoriais e Comissões Provisórias;

XX - executar outras tarefas que forem atribuídas por lei ou preceito regimental.

Art. 52 - Ao Coordenador Financeiro compete:

I - exercer permanentemente a contabilidade financeira da entidade;

II - organizar e manter atualizado o arquivo relativo ao patrimônio do CONDES e as despesas e receitas;

III - propor planos de trabalhos e campanhas financeiras;

IV - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

V - apresentar á Presidência relatórios anuais relativos ao patrimônio do CONDES;

VI - elaborar a Prestação de Contas do CONDES e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

VII - convocar, coordenar e presidir as reuniões da Câmara Setorial do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO VII

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 53 - As Câmaras Setoriais têm funções de apoio às atividades do CONDES, sendo constituídas para intervirem nas questões levantadas em Plenária, reunido-se em sessões específicas.

§ 1º As Câmaras Setoriais para desempenharem seu apoio efetivo têm se aprofundar nas questões levantadas através de estudos e análises apresentando relatórios e ou projetos das matérias indicadas pela Plenária.

§ 2º Os Conselhos das áreas específicas, existentes no Município, poderão desempenhar as funções das Câmaras Setoriais.

Art. 54 - As Câmaras Setoriais possuem as seguintes atribuições:

I - discutir e formular relatório/parecer sobre as questões que lhes forem submetidas;

II - apresentar propostas;

III - criar as Comissões Provisórias;

IV – apresentar projetos ou indicar a necessidade destes;

V - pedir vistas e informações sobre documentos;

VI - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária dos assuntos dela constante;

VII - apresentar indicações e emendas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

VIII - requerer votação nominal ou secreta;

IX - fazer constar em livro próprio e ata o seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda da entidade que representa ou sua própria divergir da maioria, bem como a reprodução na íntegra do relatório/parecer.

Art. 55 - As Câmaras Técnicas Permanentes são:

I - Jurídica;

II - Educação e Cultura;

III - Saúde;

IV - Agricultura e Pecuária;

V - Indústria e Comércio;

VI - Turismo e Meio Ambiente;

VII - Assistência Social;

VIII - Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º A Câmara Setorial Jurídica deverá ser composta por dois (02) representantes de órgãos públicos e dois (02) representantes das organizações não governamentais.

§ 2º As Câmaras Setoriais, de que tratam os incisos II a VII deste artigo, deverão ser compostas por três (03) representantes de órgãos públicos e (03) representantes de organizações não governamentais, com profissionais das respectivas áreas.

§ 3º A Câmara Setorial do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável deverá ser composta de acordo com o parágrafo anterior e, coordenada pelo Coordenador Financeiro do CONDES.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

Art. 56 - A Plenária poderá constituir quantas Câmaras Setoriais forem necessárias, integradas pelos membros eleitos em sessão, de forma paritária.

Art. 57 - As Câmaras Setoriais poderão se deslocar para qualquer local do território municipal e excepcionalmente para fora dele, quando necessário.

Parágrafo único. A Prefeito Municipal repassará recursos às Câmaras Setoriais para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 58 - As conclusões em forma de relatório serão aprovadas na reunião da Câmara Setorial, por maioria simples e apresentadas à plenária para as deliberações.

Art. 59 - Cada Câmara Setorial, com exceção da Câmara do Fundo, elegerá dentre seus membros um Coordenador, que presidirá as reuniões e convocará seus membros.

Art. 60 - Os relatórios e os planos operativos das Câmaras Setoriais deverão ser encaminhados à Plenária, através da Coordenadoria Executiva, para sua apreciação e deliberação.

CAPÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 61 - O Regimento Interno poderá ser modificado pela Plenária mediante apresentação de proposta de resolução que o altere ou o reforme, assinada por, no mínimo três (03) Conselheiros.

Art. 62 - Apresentando a proposta de resolução que altera o Regimento Interno, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de trinta (30) dias da reunião em que será submetido à Plenária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, nos limites de suas atribuições regimentais.

Art. 64 - Este Regimento Interno entre em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário e, deverá ser distribuído para todos os membros do CONDES, incluindo sempre os novos representantes.

Alto Araguaia (MT), 16 de novembro de 2001.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal